



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 2.936/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

Concede revisão do vencimento do emprego de Agente Comunitário de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 1.089/2005, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 1º. Concede revisão do vencimento do emprego de Agente Comunitário de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 1.089, de 06 de abril de 2005 e suas alterações e nos termos fixados pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, em 7,48% (sete vírgula quarenta e oito por cento).

Parágrafo único. O vencimento de que trata o *caput* deste artigo é fixado em R\$ 3.036,10 (três mil e trinta e seis reais e dez centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.271.0031.2302 – ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

3.3.1.90.13.00.000000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

10.122.0004.2701 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE

3.3.1.90.13.00.000000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 2 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0107.2724 – MANUTENÇÃO DO ACS

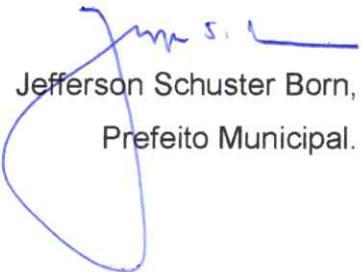
3.3.1.90.11.00.000000 – VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PC

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.936/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora proposto tem como objeto a revisão do piso salarial do emprego de Agente Comunitário de Saúde, passando dos atuais R\$ 2.824,80 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) para R\$ 3.036,10 (três mil, trinta e seis reais e dez centavos), com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

A Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que deu nova redação ao parágrafo nono do art. 198 da Constituição Federal, que assim dispõe:

“Art. 198.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Nos termos do parágrafo nono, acima transcrito, o presente Projeto de Lei garante o piso mínimo constitucional à categoria.

Segue impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.